



## RESOLUÇÃO N.º 325/2024/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que o Decreto 1.024, de 29 de julho de 2021, estabelece nos §§ 2º e 3º do Art.9º a classificação do porte de empresas e dos produtores rurais.

CONSIDERANDO que o Decreto também estabelece em seu Art 16 que compete ao CODEM estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos;

CONSIDERANDO que o Art. 28. do Decreto nº 1.024 de 29 de julho de 2021, instituiu em caráter permanente a Linha FUNDES para atendimento abrangente de beneficiários do Fundo;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a linha FUNDES com o objetivo de realizar empréstimos e financiamentos de projetos de investimento e capital de giro para seus beneficiários no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os beneficiários serão classificados conforme abaixo:

Porte Receita Bruta Anual

Microempreendedor Individual - MEI até R\$ 81.000,00

Microempresa - ME de R\$ 81.000,01 até R\$ 360.000,00

Empresa de Pequeno Porte - EPP de 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00

Produtor rural de pequeno porte até R\$ 415.000,00

Produtor rural de médio porte de R\$ 415.000,01 até R\$ 2.000.000,00

Art. 3º As finalidades serão para empréstimos e financiamentos de projetos de investimento e capital de giro, com seus limites condicionados ao porte.

- I Nas operações de financiamentos, poderão ser financiados até o limite de 90% (noventa por cento) do valor da proposta de crédito.
- II Nas operações de financiamentos o custeio ou capital de giro associado será limitado ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta de crédito.
- III As operações voltadas ao setor rural serão exclusivamente destinadas para práticas de produção sustentável incluídas no Plano ABC+.

Art. 4º O limite total permitido para cada porte está disposto conforme abaixo:

Porte Limite total permitido

Microempreendedor Individual - MEI Até R\$70 Mil

Microempresa - ME Até R\$200 Mil

Empresa de Pequeno Porte - EPP Até R\$300 Mil

Produtor rural de pequeno porte Até R\$250 Mil

Produtor rural de médio porte

Até R\$ 430 Mil

- I O limite disposto no caput é o teto da soma dos valores dos contratos feitos junto ao FUNDES, considerando operações de investimento e de capital de giro.
- II A quitação dos contratos de crédito libera seu limite total permitido.
- Art. 5° As condições para acesso ao FUNDES são:
- I Os beneficiários devem ter mais de 1 ano de constituição e faturamento registrado na Receita Federal do Brasil condizente ao seu porte.
- II Os beneficiários, seus sócios e respectivos cônjuges não podem possuir condenação relacionada a trabalho em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil, e devem estar em situação de regularidade junto à seguridade social.
- Art. 6° As atividades impedidas de obter crédito junto ao FUNDES são:
- Comércio de artigos de fumos e tabacaria;
- Comércio de animais silvestres de qualquer natureza;
- III. Armas e munições;
- IV. Compra e comércio de mercadoria ilícita ou pirateada;
- V. Intermediação financeira;
- VI. Jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie;
- VII. Motéis;
- VIII. Saunas e termas;
- IX. Clubes;
- X. Imobiliário, exceto quanto vinculado à atividade produtiva;
- XI. Saneamento e resíduos sólidos, exceto quando não for atividade principal;
- XII. Energia, exceto quando vinculado à atividade produtiva.
- XIII. Projetos agropecuários de Florestas Plantadas e Integração Lavoura-Pecuária-Floresta com componente florestal.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 03 de dezembro de 2024.

ANDERSON MARTINIS LOMBARDI

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

(Original Assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: adbea356

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar